Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 20/01/2025.

Número da edição: 3761

Resolução/SEMEEC nº 003/2025, de 17 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2025, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEEC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 008/2025,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

RESOLVE

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2025, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó, no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar de 2025, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS, terá a duração de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, assim compreendido:

- I 3 de fevereiro início do ano escolar;
- II 3 a 5 de fevereiro apresentação e lotação dos professores efetivos;
- III 17 de fevereiro início da designação dos professores convocados;
- IV 200 (duzentos) dias letivos:
- a) 7 de fevereiro início do ano letivo;
- b) 24 de fevereiro início das aulas;
- c) 12 de dezembro término do ano letivo.
- V 17 a 31 de julho recesso escolar;
- VI 15 a 18 de dezembro exame final;
- VII 19 de dezembro Conselho de Classe Final;
- VIII 22 de dezembro término do ano escolar.
- **Art. 3º** O ano letivo será composto por 200 dias de efetivo trabalho escolar, dos quais até 10% (dez por cento) serão operacionalizados com Atividades Pedagógicas Complementares (APC), distribuídas da

seguinte forma, conforme Anexos I e II:

- I 2 (dois) dias destinados aos Diálogos e Planejamento Educacional (DPE);
- II 10 (dez) dias para a Jornada Formativa (JF), sendo 4 (quatro) dias no 1º (primeiro) bimestre e 2 (dois) dias nos demais bimestres;
- III 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), sendo 1 (um) dia por bimestre.
- **Art. 4º** O Calendário Escolar da Escola Municipal Indígena Ñandejara Polo e Extensões, no cumprimento do ano escolar e dos 200 (duzentos) dias letivos, atenderá às especificidades próprias da comunidade indígena, valorizando a Cultura e Tradições dos Guarani/Kaiowá, a Semana dos Povos Indígenas, Datas Comemorativas, Religiosas e Festivas, considerando também o período de Formação Continuada dos Professores e os feriados específicos, conforme anexo II desta Resolução, sendo:
 - a. 19 de abril: Dia dos Povos Indígenas;
 - b. 03 de maio: Kurusu Ára;
 - c. 24 de junho: Temit~y Ára;
 - d. 10 de agosto: Tata Ára;
 - e. 25 de novembro: Morte de Marçal de Souza.
- **Art. 5º** O dia letivo caracteriza-se por toda atividade prevista no Calendário Escolar, com a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

Parágrafo único. Os dias previstos no Calendário Escolar operacionalizados por meio de APC e os dias destinados à Família e Escola serão considerados letivos.

Art. 6º Os 10 (dez) dias destinados à Jornada Formativa serão distribuídos no início dos bimestres letivos.

Parágrafo único. O disposto no caput engloba ações sistêmicas de formação continuada que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos professores e dos demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

- **Art. 7º** O Conselho de Classe deverá ser realizado com o objetivo de redimensionar pedagogicamente o trabalho docente, visando efetivar a aprendizagem dos estudantes.
- **Art. 8º** Serão destinados à Família e Escola 5 (cinco) dias letivos, sendo 4 (quatro) dias de livre escolha da unidade escolar e 1 (um) dia em outubro, obrigatoriamente, destinado à culminância das atividades desenvolvidas durante a semana Cultural Interescolar, em conformidade com a Lei n. 14.988, de 25 de setembro de 2024.
- § 1° Os encontros destinados à Família poderão ser realizados aos sábados letivos.
- $\S~2^{\rm o}$ Para cumprimento do disposto no $\S~1^{\rm o}$ deste artigo, todos os professores lotados na instituição educacional deverão participar.
- § 3º O professor que atua em mais de uma instituição educacional deverá intercalar sua participação entre as instituições educacionais em que está lotado e apresentar uma Declaração de Frequência emitida pela outra instituição educacional.
- § 4º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível dos professores e estudantes, com registros em Diário de Classe online da atividade a ser desenvolvida.

- § 5° As instituições educacionais poderão dispor desses dias letivos para realizar:
- I Reunião de Pais;
- II Festividades (Festa Junina/Julina, Dia das mães e/ou outra data comemorativa).
- **Art. 9º** Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, conforme os anexos I e II.
- I 1° Bimestre: 7/2/2025 a 30/4/2025 51 dias;
- II 2° Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 54 dias;
- III 3° Bimestre: 1°/8/2025 a 30/9/2025 44 dias:
- IV 4° Bimestre:1°/10/2025 a 12/12/2025 51 dias.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR

- **Art. 10.** A Atividade Pedagógica Complementar (APC) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC, para serem ofertadas ao estudante para realização fora do ambiente escolar.
- **Art. 11.** A APC será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em norma específica.
- **Art. 12.** O uso da APC, além das situações previstas no art. 3º, poderá ser autorizada em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.
- § 1º As Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Caarapó-MS somente poderão utilizar a APC, nas situações dispostas no caput, se forem previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC.
- § 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.
- **Art. 13.** Excepcionalmente para os dias destinados aos Diálogos e Planejamento Educacional e Jornada Formativa, no início do 1º bimestre, as APCs deverão ser disponibilizadas aos estudantes, pelas instituições educacionais, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.
- **Parágrafo único.** As APCs a que se refere o caput serão elaboradas pelos professores das instituições educacionais com a finalidade de realizar diagnóstico das competências e habilidades essenciais desenvolvidas no ano anterior.
- **Art. 14.** A execução da APC, nos demais dias letivos previstos no art. 3º, deverá seguir um Plano de Ação elaborado pelo professor com base no Organizador Curricular da etapa cursada, observando os seguintes critérios:
- I especificação da data de execução das APCs;
- II definição das competências, habilidades e/ou conteúdos a serem abordados nas atividades;

- III descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos estudantes;
- IV estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos estudantes;
- V planejamento das aulas em consonância com os documentos curriculares emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC.
- **Art. 15.** O registro da APC no diário de classe online deverá seguir as seguintes orientações:
- I nos dias em que a APC for proposta, o professor deverá registrar com uma presença no campo de frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da APC;
- II caso o estudante não apresente a APC, o professor deverá registrar a ausência no diário de classe online.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- **Art. 16.** O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das unidades escolares.
- **Art. 17.** O Calendário Escolar do ano 2025 deverá ser adequado pela equipe gestora em conjunto com a comunidade escolar interna, especialmente equipe técnico-administrativa e corpo docente, respeitando integralmente as disposições contidas nesta Resolução e seus Anexos I e II.
- **Art. 18.** A instituição educacional deverá indicar outras atividades previstas anualmente, além das fixadas nesta Resolução, para atender as suas especificidades, desde que não implique em aplicação de APC.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA

- **Art. 19.** A minuta do Calendário Escolar, conforme Anexos I e II, será disponibilizada às instituições educacionais pela Coordenação Geral de Normatização e Inspeção Escolar para as adequações necessárias.
- **Art. 20.** A instituição educacional deverá cumprir integralmente o disposto nesta Resolução, inserindo os dados de identificação no cabeçalho e, no rodapé, o número da Ata que aprovou o Calendário Escolar.
- **Parágrafo único.** A Direção Escolar, a partir da publicação desta Resolução, se reunirá com o Colegiado Escolar para adequar o Calendário Escolar, elaborar e assinar a Ata de aprovação.
- **Art. 21.** O Calendário Escolar aprovado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SEMEEC), na Coordenação-Geral de Normatização e Inspeção Escolar, devidamente assinado pela Direção Escolar e, em seguida, será submetido à análise pelo órgão competente.
- **Art. 22.** Após entregue o Calendário Escolar na SEMEEC, o servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar deverá analisar, emitir e assinar o Parecer Favorável nos casos em que o Calendário Escolar atender integralmente às disposições desta Resolução.
- **Art. 23.** Nos casos em que o Calendário Escolar estiver em desacordo com as normas estabelecidas por esta Resolução, caberá à Coordenação-Geral de Normatização e Inspeção Escolar solicitar que a

instituição educacional realize todas as adequações necessárias.

- **Art. 24.** A instituição educacional, após atender às exigências do art. 23 desta Resolução, deverá aprovar o Calendário Escolar revisado em Ata assinada pela Direção e pelo Colegiado Escolar e enviá-lo, via email ou entregue pessoalmente, para nova análise e parecer da Coordenação-Geral de Normatização e Inspeção Escolar.
- **Art. 25.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC, à Direção Escolar e ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:
- I cumprir os prazos para encaminhamento do Calendário Escolar à Coordenação Geral de Normatização e Inspeção Escolar, conforme o caso, após a validação;
- II acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente quanto aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.
- **Art. 26.** Em caso de interrupção total ou parcial das aulas, independentemente da quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar formalmente e justificar o motivo da interrupção das atividades previstas no Calendário Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.
- § 1º A comunicação deverá ser realizada via Comunicação Interna ou por e-mail, indicando os dias previstos para reposição das aulas referentes ao período interrompido, para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
- § 2º A proposta de reposição de aulas deverá ser previamente validada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
- § 4º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.
- § 5º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.
- § 6º Não será permitido reposição com APC.
- § 7° A Direção Escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis, quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.
- **Art. 27.** Caberá ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar acompanhar o cumprimento dos dias letivos previstos no Calendário Escolar aprovado para o cumprimento da carga horária.
- **Art. 28.** Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema E-ducar nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.
- § 1º A inserção de informações no Sistema E-ducar no prazo definido, conforme Calendário Escolar aprovado, será realizado pela Secretário (a) Escolar, sob supervisão da Direção Escolar pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.
- § 2º Os professores das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado, para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe online, à exceção da frequência, que é diária.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 29.** Os Diálogos e Planejamento Educacional e a Formação Continuada deverão ser realizados em conformidade com as orientações e propostas do setor competente.
- **Art. 30.** As instituições educacionais poderão realizar atividades extraclasse, desde que previamente planejadas, registradas em projeto específico e com fins exclusivamente pedagógicos, devidamente autorizadas pelo setor competente da SEMEEC.
- § 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente, o corpo discente e exigir frequência.
- § 2º A instituição educacional deverá garantir o cumprimento do dia letivo ao estudante que não participar da atividade extraclasse, quando ocorrer fora do ambiente escolar.
- § 3º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do total de dias letivos.
- **Art. 31.** Para o cumprimento da legislação vigente, que estabelece normas para a avaliação das instituições educacionais, a SEMEEC deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de realizar a Avaliação Institucional Interna (AII).
- **Parágrafo único.** A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da instituição educacional, sem prejuízo à carga horária do estudante.
- **Art. 32.** O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar, respectivamente.
- **Art. 33.** A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.
- **Art. 34.** Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.
- **Art. 35.** Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados no Diário Oficial, não se aplicam às instituições educacionais, que devem seguir o calendário escolar aprovado.
- **Art. 36.** Nos dias letivos referentes às emendas/não letivo, a instituição educacional deverá permanecer fechada ao público.
- § 1º É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento.
- § 2º A comunicação antecipada pode ser realizada por meio de avisos impressos, e-mails, mensagens digitais ou outros canais eficazes de comunicação utilizados pela instituição educacional.
- **Art. 37.** O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.
- **Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEEC.
- **Art. 39.** A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/SEMEEC nº 001/2025, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul.

CAARAPÓ/MS, 17 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA IVONI BARROS

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEEC

Portaria nº 008/2025

Anexo I da Resolução/SEMEEC nº 003/2025, de 17/01/2025.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CAARAPÓ-MS – ANO LETIVO 2025 CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

		JA	NEI	20			JANEIRO
D	S	T	Q	Q	S	S	
			1				
			-	2	3	4	
			FN			-	
							Páris Pasalana
5	6	7	8	9	10	11	Férias Escolares
12	13	14	15	16	17	18	
	00	01			0.4	0.5	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	20	30	21		
20	26 27 28 29 30 31						
		FEV	FRE	IRC)		FEVEREIRO
		LLV			•		FEVEREINO
D	S	Т	Q	Q	S	S	3 – Início do Ano Escolar (IAE)
			•				
						1	3 a 5 – Lotação Professor Efetivo (LPE)
							7 – Início do ano letivo (IAL), início do bimestre (IB)
	3	4	5		7 IB		inicio do uno ictivo (1712), inicio do binicade (12)
2	.="	_		6		. 8	7 e 10 – Diálogo e Planejamento Educacional (DPE)
ľ	AE/LP	ELPE	LPE		DPE/IA		
	10	11	12	12	14		11 a 14 – Jornada Formativa (JF)
9	10	11	12	13	14	15	17 – Início da Lotação do Professor Convocado (LPC)
	DPE	JF	JF	JF	JF		17 – Inicio da Polação do Plotessor Convocado (PLC)
							17 a 21 – Interrupção das atividades para a reorganização dos dias letivos.
	17						
16	155	18	19	20	21	22	24 – Início das aulas com estudantes.
	LPC						
23	24	25	26	27	28		11 dias letivos
23	24	25	20	21	20		
		N/I	ARÇ				MARÇO
		IVI	чкÇ	J			IVIARÇU
							3 a 5 – Não letivo (NL) – Carnaval e Cinzas
D	S	т	0		S	S	5 a 5 Tao Rayo (112) Camayar Comzas
ע	5	Т	Q	Q	5	3	

							1							
2		3 IL	4 NL	5 NL	6	7	8	15. Família a Escola (FF). Harário de cogunda foira						
9	1	.0	11	12	13	14	15 FE	15 – Família e Escola (FE) – Horário de segunda-feira 19 dias letivos						
16	1	.7	18	19	20	21	22							
23	2	4	25	26	27	28	29							
30	3	1												
			Α	BRII				ABRIL						
D	S	Т	Q	Q	5	3	S							
		1	2	3	4	1	5	17 – Emenda (EM) com APC						
6	7	8	9	10	1	1	12	18 – Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa						
13	14	15	16	17	1	8	19	19 – Feriado Nacional (FN) – Dia dos Povos Indígenas						
				EM/AF	C	N	FN	21 – Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes 26 – Conselho de Classe (CC) e Avaliação de Desenvolvimento Infantil (ADI) – Horário de terça-feira						
20	21 FN	22	23	24	2	5	26	30 – Término do Bimestre (TB)						
			30					21 dias letivos						
27	28	l I	тв											
			ľ	OIAN)		<u> </u>	MAIO						
D	s	Т	Q	Q		S	s							
				1		2								
				FN		ТАВ		1 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho						
4	5 JF	6 JF	7	8		9		2 – Início do Bimestre (IB), Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB); 5 e 6 – Jornada Formativa (JF), letivo com APC						
_							17	17 – Família e Escola (FE) – Horário de quarta-feira						
11	12	13	3 14	15	:	L6	FE	22 dias letivos						
18	19	20) 21	. 22	2	23	24							
25	26	27	7 28	29	3	30	31							
			JI	JNH	0			JUNHO						

D	S	Т	Q Q		S	S							
1	2	3	4 5		6	7							
							19 – NL Corpus Christi – Ponto Facultativo (PF)						
8	9	10	11 12	1	13 1		20 – Emenda (EM) com APC						
			19	20			20 – Ellielida (Elvi) Colli 71 C						
15	16	17	18 NL/PF	FM/	APC	21	20 dias letivos						
			14271	,,	Α. Ο								
22	23	24	25 26	2	27	28							
29	30												
_5	33												
			JULHO				JULHO						
_	_												
D	S	Т	Q	QS		S							
		1	2	3	4 FE	5							
6	7	8	9	10	11	12	4 – Família e Escola (FE)						
			16 TB/TAB	17	18	19	16 – Conselho de Classe (CC), Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI), Término do Bimestre (TB),						
13	14	15	CCIADI	DE	DE	RE	Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);						
			CC/ADI	RE	RE	KE	17 a 31 – Recesso Escolar (RE)						
20	21	22	23	24	25	26	12 dias letivos						
RE	DE	DE	RE	RE	RE	RE	12 uids ietivus						
KE	KE	KE	KE	KE	KE	KE							
27	28	29	30	31									
RE	DE	DE	RE	RE									
RE	RE	RE	KE	KE									
							1						

Anexo I da Resolução/SEMEEC nº 003/2025, de 17/01/2025.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CAARAPÓ-MS – ANO LETIVO 2025 CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

		F	AGOS	то			AGOSTO
							1 – Início do bimestre (IB)
D	S	Т	Q	Q	S	S	1 e 4 – Jornada Formativa (JF), letivo com APC
					1 IB	2	6 – Feriado Municipal (FM) - Senhor Bom Jesus – Padroeiro de Caarapó
					JF		16 – Família e Escola – Horário de quinta-feira
3	4	5	6	7	8	9	21 dias letivos
	JF		FM				
10	11	12	13	14	15	16	
	-1		-10			FE	

17	18	19		20	21		22	23	
24	25	26		27	28	1	29	30	
31									
		5	SET	ГЕМ	BR	0			SETEMBRO
D	S	Т		Q	Q	S		S	
	1	2		3	4	5	5 6		7 – Feriado Nacional – Independência do Brasil
7	8	9		10 11 1		1 12 13		13	10 – Avaliação Institucional Interna (AII)
FN				AII					27 – Conselho de Classe (CC) e Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI)
14	15	16		17	18	19)	20	30 – Término do bimestre (TB)
21	22	23		24	25	26		27	23 dias letivos
		23			23		CC/ADI		
28	29	30 T	В						
			OUTUBRO						OUTUBRO
D	S		Т	Γ Q (Q	S	S	1 – Início do Bimestre (IB)
			1		1	2	3	4	-2 e 3 – Jornada Formativa (JF), Letivo com APC
				ı	в	IF .	JF/TA		3 - Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
5	6		7		3	9	10	11	13 – Emenda (EM) com APC
12	13		14		5	+		18	14 – Anteposição do Feriado Servidor Público (AFSP)
	EM A		NI		1	16	17		Dia dos Frotessotes Feriado Escolar, Becreto III.52.302, de 17 de outubro de 1505.
FIN	EIVI A		AFS		1			FE	Subduct Curvo Tumma C Escola
19	20		21	L 2	2 2	23	24	25	28 – Dia do Servidor Público, Feriado Nacional (FN)
26	27	·	28	3 2	9 3	30	31		22 dias letivos
		N	10/	/EM	BR	0			NOVEMBRO
									2 – Feriando Nacional (FN) - Finados
D	S		Г	Q	(5	S	S	15 – Feriando Nacional (FN) - Proclamação da República
								1	20 – Feriado – Dia Nacional de Zumbi DOS Palmares e da Consciência Negra
2	3		4	5		3	7	0	19 dias letivos
FN			•	5		,		8	
9	10) 1	1	12	1	3	14	15	
								FN	
16	17	7 1	.8	19	2	0	21	22	

					-N			
					"			
23	24	25	26	3	27	28	29	
30)							
		DE	ZEI	MBF	RO			DEZEMBRO
D	S	Т	Q	Q		S	S	10 – Conselho de Classe (CC)
	1	2	3			6	12 – Término do Ano Letivo (TAL) e Término de Bimestre (TB), Término do lançamento das avaliaçõe bimestrais (TAB);	
7	8	9	10	11	12	2 TB	13	15 a 18 – Exame Final (EF)
			СС		TAL	_/TAB		19 – Conselho de Classe Final (CCF)
	15	16	17	18		19		
14	EF	EF	EF	EF		CF	20	22 – Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE)
						,01		25 – Feriado Nacional (FN) – Natal
21	22 FR	23	24	25		26	27	26 – Feriado Municipal (FM) – Aniversário de Caarapó
	TAE			FN	1	FM		10 dias letivos
28	29	30	31					
	Takal	d = 5	<u>.</u>	1 -4	<u> </u>	200		
	Total	ue L	лаs	Let	ivos	- 200		
	l de dias is4	dest	inado	s aos	Exar	nes		
			_					
	destinad l 1	o ao (Conse	elho	de Cla	asse		1° Bimestre: 7/2/2025 a 30/4/2025 - 51 dias
Tota [*]	l de dias	a do A	ono E	Scola	ar			 2° Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 - 54 dias
225	r de didi	, 40 1						3° Bimestre: 1°/8/2025 a 30/9/2025 - 44 dias
	o do An			<i>-</i> .				
Esco	lar:	•••••	•••••	3/2/	2025			4° Bimestre:1°/10/2025 a 12/12/2025 - 51 dias
Iníci 7/2/2	o do An 2025	o Let	ivo:		•••••			LEGENDA:
	o das au lante:)25				Letivo
Térm	nino do	Ano l	etiv	o.				Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar
	2/2025	. 111U I		J	•••••	••••		Férias/ Recesso Escolar
	nino do 2/2025	Ano l	Escol	ar:				Feriados/ Não Letivos
1° Se	emestre:	7/2/2	2025	a 16/	7/202	25 - 105	dias	Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos
2° Se dias	emestre	1º/8/	2025	a 12	/12/2	025 - 9	5	

		J	ANE	EIR	0			JANEIRO
5 12 19	20	7 14 21 28	Q 1 F 8 15 22 29	5 5	Q 2 2 9 9 16 22 30 30	3 10 10 6 17 3 24 0 31	\$ 4 11 18 25	Férias Escolares
		FE	VER	REII	RO			FEVEREIRO
D	S	7	. (5	Q	S	S 1	3 – Início do Ano Escolar (IAE) -3 a 5 – Lotação Professor Efetivo (LPE)
2	3 IAE/LP	E LF		5 7 IB 8 PE DPE/IAL				7 – Início do ano letivo (IAL), início do bimestre (IB) 7 e 10 – Diálogo e Planejamento Educacional (DPE)
9	10 DPE	JI			13 JF	14 15 JF		11 a 14 – Jornada Formativa (JF) 17 – Início da Lotação do Professor Convocado (LPC) 17 a 21 – Interrupção das atividades para a reorganização dos dias letivos.
16	17 LPC	1			20	21	22	24 – Início das aulas com estudantes. 11 dias letivos
23	24	2			27	28		
			MAR	ÇC)			MARÇO
D	S	Т	Ç	5	Q	S	S 1	
2	3 NL	3 4 5 6 7 8 NL NL NL				7	8	3 a 5 – Não letivo (NL) – Carnaval e Cinzas
9	10	11	1	2	13	14	15 FE	15 – Família e Escola (FE) 19 dias letivos
16		18						
30		25	2	6	27	28	29	
			ABF	RIL				ABRIL

D	S	Т		Q	Q	S	S	17 – Emenda (EM) com APC
		1		2	3	4	5	18 – Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa
6	7	8		9	10	11	12	19 – Feriado Nacional (FN) – Dia dos Povos Indígenas
					17	18	19	21 – Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes
13	14	15	;	16	EM/APC	FN	FN	22 a 26 – Semana dos Povos Indígenas (SPI)
	21	22	!	23	24	25	26	26 – Fórum Indígena (FIN)
20	FN	SP	ı	SPI	SPI	SPI	FIN	29 – Conselho de Classe (CC) e Avaliação de Desenvolvimento Infantil (ADI)
		29)	30				30 – Término do Bimestre (TB)
27	28	CCIA		тв				21 dias letivos
				MAI				MAIO
D	S	Т	Q	· (g s		S	
				1	2			
			FN		N IB/TA	AB 3		1 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho
	5	6						2 – Início do Bimestre (IB), Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
4	JF	JF	7	8	9		10	5 e 6 – Jornada Formativa (JF), letivo com APC
							17	17 – Família e Escola (FE) – Horário de quarta-feira
11	12	13	14	1	5 16		FE	22 dias letivos
18	19	20	21	L 2	2 23		24	
25	26	27	28	3 2	9 30		31	
			J	IUNI	НО			JUNHO
D	S	Т	Q	Q	S		S	
1	2	3	4	5	6		7	19 – NL Corpus Christi – Ponto Facultativo
8	9	10	11	12	13	3	14	20 – Emenda (EM) com APC
15	16	17	18	19	20)	21	24 – Feriado Indígena - Temit~y Ára
				IL/PF	EM/A	PC		28 – Família e Escola (FE) – Horário de quinta-feira
22	23	24	25	26	27	•	28	20 dias letivos
		FI					FE	
29	30							
			J	IULI	Ю			JULHO

D	S	Т	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	4 – Família e Escola (FE)
				10		CC/ADI	12 – Conselho de Classe (CC), Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI)
			16	17	10		
13	14	15	16	17	18	19	16 – Término do bimestre (TB), Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
			TB/TAB	RE	RE		17 a 31 – Recesso Escolar (RE)
	21	22	22	24	25		
20	21	22	23	24	25	26	13 dias letivos
	RE	RE	RE	RE	RE		
27	28	29	30	31			
21	RE	RE	RE	RE			

Anexo II da Resolução/SEMEEC nº 003/2025, de 17/01/2025.

REDE MUNICIPAL DE ENSINO - CAARAPÓ-MS - ANO LETIVO 2025

CALENDÁRIO ESCOLAR DA EMI ÑANDEJARA - POLO E EXTENSÕES - ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL

		F	AGOS	то				AGOSTO
D	S	Т	Q	Q	5	5	S	
					J	IB F	2	1 – Início do bimestre (IB)
3	4 JF	5	6 FM	7	8	3	9	1 e 4 – Jornada Formativa (JF) letivo com APC 6 – Feriado Municipal (FM) Senhor Bom Jesus – Padroeiro de Caarapó
10	11	12	13	14	1	5	16 FE	16 – Família e Escola (FE) – Horário de quinta-feira 21 dias letivos
17	18	19	20	21	2	2	23	
24	25	26	27	28	2	9	30	
31								
		SE	TEM	BR)	1		SETEMBRO
								7 – Feriado Nacional – Independência do Brasil
D	S	Т	Q	Q	S	5	5	10 – Avaliação Institucional Interna (AII)
	1	2	3	4	5	6	6	

7	8	9		10	11		L2	13		
FN	8	9		AII		` .	LZ	13		27 – Conselho de Classe (CC) e Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI)
14	15	16		17	18) 1	L9	20		30 – Término do bimestre (TB)
14	15	T	,	17	10	י (L9	20		50 – Termino do biniesde (TB)
21	22	23		24	27			23 dias letivos		
21	22	23	•	24 25 26 CC/AD		DI				
20	29	20.7	- D							
28	29	30 7	ΙБ							
			ΟU	ITU	BR	0				OUTUBRO
D	S		Т		Q	Q		S	S	
										1 – Início do Bimestre (IB)
					1	2		3	4	2 e 3 – Jornada Formativa (JF), Letivo com APC
					IB	JF	JF	/TAB		3 - Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
5	6		7	+	8	9		10	11	13 – Emenda (EM) com APC
										15 – Emerida (EM) Com APC
12	13	3	14		15				18	14 – Anteposição do feriado Servidor Público (AFSP)
	- NA A	nc.	NL			16		17	FE	15 – Dia dos Professores – Feriado Escolar, Decreto n.52.682, de 14 de outubro de 1963.
FN	EM A	(PC	AFS		E					18 – Sábado letivo – Família e Escola
19	20		21		22 2			24		
19	20	'	21	۱ ۱	22			24	25	28 – Dia do Servidor Público, feriado Nacional (FN)
26	27	,	28		29 30		30 31			22 dias letivos
			FN			-		01		
			VO/	/E N	AD I	BO				NOVEMBRO
		'	VO (/ EIV	IDI	ΚU	'			NOVEWBRO
D	S	5	Т	Q		Q		S	S	
									1	
2										
	. 3	3	4	5		6		7	8	2 – Feriando Nacional (FN) - Finados
FN										
_									L5	15 – Feriando Nacional (FN) - Proclamação da República
9	10	0 1	11	12		13	1	L4 F	N	20 – Feriado Nacional – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra; Aniversário da Aldeia Te'yikue
										25 – Feriado Indígena - Morte de Marçal de Souza
16	17	7 :	18	19		20	2	21 2	22	18 dias letivos
						FN				TO dias letivos
			25							
23	24		FI	26		27	2	28 29		
30										
			DEZ	ZEN	IBF	RO				DEZEMBRO

D	S	Т	Q	Q	S	S	10 – Conselho de Classe (CC) e Avaliação do Desenvolvimento Infantil (ADI)
	1	2	3	4	5		12 – Término do Ano Letivo (TAL) e Término de Bimestre (TB), Término do lançamento das avaliações bimestrais (TAB);
7	8	9	10	11	12 TB	13	15 a 18 – Exame Final (EF)
	4-	10	CC/ADI	10	TAL/TAB		19 – Conselho de Classe Final (CCF)
14	15 EF	16 EF	17 EF	18 EF	19 CCF	20	22 – Finalização dos Resultados (FR) Término do Ano Escolar (TAE)
	22 FR	_'			CCI		25 – Feriado Nacional (FN) – Natal
21	TAE	23	24	25	26	27	26 – Feriado Municipal (FM) – Aniversário de Caarapó
28	29	30	31				10 dias letivos
	Total	de	Dias L	etiv	os - 200		
Dia Fina Tota 225 Iníc Esco Iníc 7/2/ Iníc estu Térn 12/1 Térn 22/1	al 1 al de dia io do Ar olar: io do Ar 2025 io das ar dante: mino do 12/2025	s do	3, com 24/2/2025 Letivo: Escolar:	/2/20			1° Bimestre: 7/2/2025 a 30/4/2025 - 51 dias 2° Bimestre: 2/5/2025 a 16/7/2025 - 55 dias 3° Bimestre: 1°/8/2025 a 30/9/2025 - 44 dias 4° Bimestre:1°/10/2025 a 12/12/2025 - 50 dias LEGENDA: Letivo Exame Final/ Conselho de Classe Final/ Finalização dos Resultados/ Término do Ano Escolar Férias/ Recesso Escolar Feriados/ Não Letivos
	Semestre				2025 - 106 (2/2025 - 94	lias	Início do Ano Escolar/ Lotação dos Professores efetivos